



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº. ____/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos de ensino, Públicos e Privados, cartaz divulgando o conteúdo disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, a darem informação afixando placa em local visível, do parágrafo único, do art. 3º da Lei nº. 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme prospecto no Anexo I.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implicará nas sanções previstas na Lei nº. 6.080 de 09 de dezembro de 2003, que institui o Código de Postura e de Atividades Urbanas do Município de Vitória

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de abril de 2020.

Vereador Davi Esmael - PSB



Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador
**Davi
ESmael**
Poder é a nossa força.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3200310031003000300039003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

O autista tem o direito ao acompanhamento educacional especializado expresso na Lei nº 12.764/2012, veja o que diz o art. 3º e seu parágrafo único:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

[...] Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, **terá direito a acompanhante especializado.**

(Grifos acrescidos)

O mesmo texto legal, no §2º do art. 1º, é taxativo em dizer que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Reflexo disso tem-se o disposto da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, que já prevê a figura de profissionais especializados, *in verbis*:

Art. 59. Os **sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais** do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - **currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;**

[...] III - **professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;**

(Grifos Acrescidos)

A presença do profissional de apoio especializado é fundamental para o desenvolvimento de aprendizagem do aluno com espectro autista, já que ele é quem faz a ponte entre o aluno autista e o professor regente, o coordenador da escola e, principalmente os pais. Entendo que o Projeto de Lei em questão é de sua importância para a sociedade, sobretudo para dar publicidade a este direito, visando, também, conscientizar o respeito para com as pessoas com transtorno do espectro autista.



Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador
Davi ESmael
Pena é a nossa força.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3200310031003000300039003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

BIBLIOGRAFIA

<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/pedagogia/autismo-na-escola-pontos-contrapontos-na-escola-inclusiva.htm>

<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=101691&tit=Alunos-com-autismo-tem-acompanhamento-especializado>

<https://www.opopular.com.br/noticias/ludovica/blogs/viva-a-diferença/viva-a-diferença-1.925289/direito-ao-professor-de-apoio-1.1075014>



Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3200310031003000300039003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO I

Esta instituição de ensino cumpre o disposto no parágrafo único, do art. 3º da **Lei Nacional nº 12.764/2012**, que os alunos com Transtorno do Espectro Autista têm o direito a acompanhamento especializado nas classes comuns do ensino regular.

Fonte: Arial

Número: 45 ou de forma proporcional a um quadro de aviso.



Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador
Davi
ESmael
Pensar é a nossa força.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3200310031003000300039003A005000